



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025 – EDITAL Nº 30/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CURATIVOS PARA TRATAMENTO DE PACIENTE COM EPIDERMÓLISE BOLHOSA – SECRETARIA DE SAÚDE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025.

PRELIMINARMENTE

Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente pelas empresas **SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA; SÓMEDICA CIRÚRGICA RIO PRETO LTDA EPP; e MS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, doravante denominadas **RECORRENTES**, quanto a classificação de produtos ofertados pelas arrematantes e demais classificadas dos itens nº 01, 02 e 08, as quais serão denominadas **RECORRIDAS**.

1. SÍNTESE DAS RAZÕES DOS RECURSOS.

Pretendem as recorrentes em suma, a revisão da classificação das arrematantes dos itens nº 01, 02 e 08 e demais classificadas, conforme peças recursais que encontram-se anexadas a este julgamento em sua íntegra.

1.1. SÍNTESES DOS MEMÓRIAS RECURSAIS.

1.1.1. A recorrente **SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA**, em suma, traz em suas razões recursais, os argumentos a seguir:

“Senhor Pregoeiro, frisa-se que as características técnicas aqui expostas NÃO foram inseridas no descritivo do edital por acaso, visto que é fundamental considerar todos os detalhes pré-estabelecidos ao escolher produtos que serão utilizados em ambiente público de saúde.

Insta salientar que as empresas aqui expostas certamente estão apenas querendo vender seus produtos sem se importar com o que realmente a Administração e a Secretaria de Saúde necessitam para seus usuários.

Em suma, diante de todos os fatos apresentados, a recorrente requer seja DEFERIDO o presente recurso, para que as empresas **1º GOLDMED IMPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (PHARMAPLAST); 2º IMPARMEDI COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA (PHARMAPLAST); 3º YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (CASEX); 4º IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CASEX); 5º SUPERMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA (CASEX); e 6º GEMEDICAL DO BRASIL PRODUTOS MEDICOS LTDA (PHARMAPLAST)** sejam desclassificadas do **item nº 01**, visto que os produtos ofertados pelas mesmas estão em completo desacordo com o edital.”



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

DO PEDIDO:

“Diante do exposto, requer seja dado PROVIMENTO ao presente recurso, para que as empresas 1º GOLDMED IMPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (PHARMAPLAST); 2º IMPARMEDI COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA (PHARMAPLAST); 3º YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (CASEX); 4º IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CASEX); 5º SUPERMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA (CASEX); e 6º GEMEDICAL DO BRASIL PRODUTOS MEDICOS LTDA (PHARMAPLAST) sejam desclassificadas, por ofertarem produtos que estão em desacordo com o objeto solicitado no item nº 01.”

A íntegra dos memoriais recursais da recorrente encontram-se anexos a este.

1.1.2. A recorrente **SÓMEDICA CIRÚRGICA RIO PRETO LTDA EPP**, em suma, traz em suas razões recursais, os argumentos a seguir:

“O detalhamento da composição do produto é fundamental para que se evite a aquisição de produtos que não proporcione às necessidades do paciente e que não mantenham a qualidade necessária. Diversos produtos no mercado, mesmo possuindo o registro da ANVISA, possuem características que podem inclusive lesionar a pele do paciente.

Dessa forma solicitamos que seja revisto o processo e que as empresas sejam declaradas como desclassificadas, por ofertar produtos em desacordo com o solicitado, conforme item 8.7. onde lê-se: Será desclassificada a proposta vencedora que: **8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I.**

Ao declarar estas empresas como vencedoras, todas as empresas que atendem de forma integral o objeto do descritivo está sendo lesadas, pois estarão declarando infratores como vencedores e penalizando as empresas que cotaram fielmente o produto em acordo com o descritivo solicitado.

Por todo exposto, requer que o presente recurso seja acolhido e as empresas GOLDMED IMPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, IMPARMEDI COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e GEMEDICAL DO BRASIL PRODUTOS MEDICOS LTDA sejam desclassificadas do processo licitatório, por apresentarem produtos em desacordo com o edital. ”

DO PEDIDO:

“Requer seja dado PROVIMENTO ao presente recurso, para que as empresas GOLDMED IMPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, IMPARMEDI COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e GEMEDICAL DO BRASIL PRODUTOS MEDICOS LTDA sejam desclassificadas, por ofertar produto que está em total desacordo com o objeto solicitado no item nº 02.

No mais, requer que as desvantagens do produto aqui exposto sejam consideradas, com a consequente desclassificação da empresa mencionada.”

A íntegra dos memoriais recursais da recorrente encontram-se anexos a este.

1.1.3. A recorrente **MS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, em suma, traz em suas razões recursais, os argumentos a seguir:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

“A ausência de bico estéril e a inadequação da formulação à finalidade terapêutica descrita pelo edital colocam em risco a segurança do paciente e a eficácia do tratamento, além de representarem violação dos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, requer-se a imediata desclassificação da proposta da empresa Imperium Med, com a devida convocação da próxima colocada que atenda rigorosamente ao descritivo do edital e às exigências técnicas de segurança e eficácia.”

DO PEDIDO:

“Ante o exposto, ciente de que a culta inteligência de Vossa Senhoria suprirá todas as lacunas deste Recurso, é que se requer o conhecimento do Recurso Administrativo interposto para seja declarada a desclassificação imediata da empresa IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA no item 08, e na sequência seja a recorrida GLT DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, devidamente classificada e habilitada.”

A íntegra dos memoriais recursais da recorrente encontram-se anexos a este.

2. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES

Transcorrido o prazo, houve apresentação de contrarrazões, somente pela recorrida **GOLDMED IMPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, trazendo os argumentos a seguir:

Referente ao item nº 01:

“A RECORRENTE afirma erroneamente em seu recurso, uma informação atribuída ao site oficial da GoldMed Import (imagem acima), que não procede, uma vez que tal informação não está publicada em nosso site e a imagem utilizada pela RECORRENTE não corresponde a nenhum conteúdo divulgado oficialmente pela empresa GoldMed Import. Trata-se, portanto, de um conteúdo adulterado, que não condiz com as informações disponibilizadas no site oficial da GoldMed Import, e com a documentação apresentada no processo licitatório. Tal conduta compromete a veracidade dos argumentos do recurso e pode configurar tentativa de indução ao erro da comissão responsável pela análise. Reiteramos que todas as especificações do produto ofertado seguem rigorosamente as exigências do edital, sendo técnica e legalmente adequadas. Solicitamos que o recurso interposto pela RECORRENTE seja desconsiderado, por falta de respaldo técnico e por ter como uma informação adulterada.”

DO PEDIDO:

“Em face ao disposto acima, comprovando que o produto Fibrosol Ag Extra Non Adhesive ofertado apresenta as especificações técnicas solicitadas em edital, a GOLDMED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA vem requerer junto a esse estimado Órgão que não dê provimento ao recurso apresentado pela RECORRENTE e assim requer que seja mantida a decisão que a declarou vencedora para o item nº 01, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado”.

Referente ao item nº 02:

“Reiteramos que todas as especificações do produto ofertado, Fibrosol Ag Extra Non Adhesive, seguem rigorosamente as exigências do edital, sendo técnica e legalmente adequadas.”

DO PEDIDO:

Em face à comprovação de que o produto Fibrosol Ag Extra Non Adhesive ofertado apresenta as especificações técnicas solicitadas em edital, a GOLDMED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA vem requerer junto a esse estimado



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Órgão que não dê provimento ao recurso apresentado pela RECORRENTE e assim requer que seja mantida a decisão que a declarou vencedora para o item nº 02, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.”

A íntegra dos memoriais recursais da recorrente encontram-se anexos a este.

3. DO MÉRITO

As razões recursais reúnem condições de admissibilidade, pois foram encaminhadas dentro do prazo recursal concedido na sessão de abertura do certame.

Preliminarmente esclarece-se que não houve irregularidades no andamento do procedimento licitatório, uma vez que a sessão prosseguiu sob o rito comum de quaisquer certames desta Administração.

Ao término da análise de documentos de habilitação e proposta readequada a recorrida foi declarada provisoriamente habilitada em aspecto comum, com relação as documentações relacionadas a Proposta Readequada, Habilitações(Cláusulas 9.2.1 ao 9.2.4 do Edital). Sequencialmente, foi concedido o prazo previsto em Edital para que as arrematantes apresentassem os documentos e amostras exigidos nas Cláusulas 9.20. e 10 do instrumento convocatório, salientando que os documentos que foram anexados na Plataforma BLL Compras durante a sessão de abertura, foram encaminhados à Secretaria Requisitante para análise.

Após proceder com as análises o corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde, nomeados pela Portaria nº 41/2023, informou através dos Ofícios nº 206 ao 215/2025 quanto as aprovações e reprovações das amostras e documentos apresentados. Sequencialmente foi divulgado o resultado na Plataforma BLL Compras(25/04/2025), comunicado através de e-mail a todas as participantes(25/04/2025), bem como, matéria veiculada no Diário Eletrônico do Município(Edição de 25/04/2025), sendo previamente designada a data de 29/04/2025 para retomada do certame com as consultas as próximas classificadas e concessão de prazos de documentos e amostras nos termos do Edital.

Após proceder com as análises das próximas classificadas, o corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde, nomeados pela Portaria nº 41/2023, informou através dos Ofícios nº 245 ao 249/2025 quanto as aprovações e reprovações das amostras e documentos apresentados. Sequencialmente foi divulgado o resultado na Plataforma BLL Compras(26/05/2025), comunicado através de e-mail a todas as participantes(26/05/2025), bem como, matéria veiculada no Diário Eletrônico do Município(Edição de 26/05/2025), sendo previamente designada a data de 28/05/2025 para retomada do certame para concessão de prazo recursal às interessadas, nos termos da Cláusula 10 do Edital. Ao retomar o certame e transcorrido o prazo recursal, houve o registro de intenções recursais e posteriormente as peças recursais apresentadas pela recorrente, bem como, o envio de contrarrazões pela recorrida.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Findo o prazo para a apresentação de razões recursais e contrarrazões, o Pregoeiro encaminhou à Secretaria Municipal de Saúde os argumentos apresentados pelas recorrentes e recorrida para análise e manifestação.

Em sequência, a Secretaria requisitante, por intermédio dos membros da Portaria nº 41/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, manifestaram-se através do **Ofício nº 318/2025-IMVN(doc.anexo)** protocolado nesta Divisão em 10/07/2025, nos termos a seguir:

“Em atenção ao recurso administrativo interposto pela empresa SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA, referente ao item nº 01 do Pregão Eletrônico nº 15/2025, bem como a contrarrazão apresentada pela empresa GOLDMED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, a Secretaria de Saúde, por meio de sua Comissão Técnica, esclarece que não acolherá o recurso apresentado, mantendo, portanto, o parecer técnico anteriormente emitido.

Em atenção ao recurso administrativo interposto pela empresa SOMEDICA CIRURGICA RIO PRETO LTDA EPP, referente ao item nº 02 do Pregão Eletrônico nº 15/2025, bem como a contrarrazão apresentada pela empresa GOLDMED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, a Secretaria de Saúde, por meio de sua Comissão Técnica, esclarece que não acolherá o recurso apresentado, mantendo, portanto, o parecer técnico anteriormente emitido.

Em atenção ao recurso administrativo interposto pela empresa MS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, referente ao item nº 08 do Pregão Eletrônico nº 15/2025, a Secretaria de Saúde, por meio de sua Comissão Técnica, esclarece que não acolherá o recurso apresentado, mantendo, portanto, o parecer técnico anteriormente emitido.

Em atenção as demais intenções de recursos protocoladas pelas participantes não será acatada pela comissão, mantendo-se a decisão já encaminhada anteriormente.”

No que cabe ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o referido processo seguiu o rito comum em cada uma das etapas do certame. Dentre os demais princípios consagrados no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, destaca-se a **segregação de função**. Neste prisma, considerando que o teor recursal diz respeito a decisão proferida pela Requisitante, o julgamento da matéria se dará pela manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Comissão Técnica, observando o disposto no Art.165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21, que traz:

“§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.”(grifo nosso).

Cumprе salientar, que o teor das razões recursais dizem respeito exclusivamente a aprovação de produtos na etapa de análise de amostras e documentos complementares. Análise a qual, é de competência da Secretaria Municipal de Saúde, correspondendo à área técnica, cabendo à Requisitante assumir a responsabilidade pela decisão, emitindo parecer de sua decisão como o fez.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Finalizadas as análises quanto às peças processuais apresentadas, a Secretaria Municipal de Saúde decidiu pelo **IMPROVIMENTO** das razões recursais, cabendo ao Condutor do processo o seu cumprimento.

4. DECISÃO

Diante dos fatos apresentados, decide-se pelo **CONHECIMENTO** dos recursos administrativos apresentados, e no mérito, conforme decisão da Secretaria Municipal de Saúde, cumpre-se o **IMPROVIMENTO** destes, ratificando o resultado do Pregão Eletrônico nº 15/2025.

Nos termos do Artigo 165, II, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, a Exma. Sra. Prefeita Municipal, para concordância, e após devolve-se à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para divulgação do resultado do julgamento no Diário Oficial do Município.

Birigui, aos 10 dias de julho de 2025.

Danilo Boa Sorte de Oliveira
Pregoeiro Oficial

RATIFICO, nos termos do artigo 165, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos fundamentos apresentados neste julgamento de recurso administrativo.

Samanta Paula Albani Borini
Prefeita Municipal